

JURISPRUDÊNCIA E EMENTÁRIO

JURISPRUDENCE AND ABRIDGEMENT OF LAW

DIREITO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO — MEIOS DE CONTROLE — SERVIÇOS — Ação de execução — Apelação cível. Execução fiscal — CF — Art. 23, II — Poder de polícia — Estabelecimento comercial — Lei n. 1.280/74 — Município de Osasco — Fiscalização. Execução fiscal — Fiscalização de estabelecimentos comerciais dedicados à venda de gêneros perecíveis, no tocante à higiene e à saúde pública — Código Sanitário do Município de Osasco (Lei Municipal n. 1.280/74), recepcionado pela atual Constituição Federal — Matéria de interesse local, resultando os autos de infração do exercício do poder da polícia, dentro da competência Municipal — Art. 23, II da Constituição Federal — Embargos do devedor improcedentes — Recurso improvido.

2º Tribunal de Alçada Cível de São Paulo

Apelação cível n. 00551553-9/005

Décima segunda Câmara — Rel. Paulo Razuk

DIREITO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO — RESPONSABILIDADE — Habeas Corpus — Omissão de socorro e periclitacão de vida — Negativa de autorização para transfusão de sangue por motivos religiosos — Crime impossível — Inocorrência — Inteligência: art. 132 do Código Penal, art. 135 do Código Penal, art. 17 do Código Penal, art. 146, § 3º, I, do Código Penal 162(b) — Acusadas que em nome de seita religiosa e das orientações nela recebidas deixam de permitir transfusão de sangue em menor, possibilitando a consumação da omissão de socorro e da periclitacão de vida, praticam em tese os delitos dos arts. 132 e 135 do CP, não havendo falar em expor a perigo a vida de pessoa morta (impropriedade absoluta do objeto) ou em ministração de substância inócua à guisa de veneno (ineficácia absoluta do meio), ou em deixar sem socorro pessoa que dele não necessitasse, hipótese em que se poderia cogitar de crime impossível.

Tribunal de Alçada Criminal do Rio de Janeiro

Habeas corpus n. 184.642/5

Relator: Marrey Neto

Nona Câmara

Decisão: 30 de agosto de 1989

DIREITO PENAL SANITÁRIO — RESPONSABILIDADE — Exercício ilegal da medicina — Curanderismo — Agente que fornece substância contendo adoçantes e corantes a doentes, dizendo tratar-se de medicamento destinado à cura da “AIDS” — Pratica o delito de curandeirismo a pessoa que, intitulado-se pesquisador e cientista, fornece a doente substância contendo adoçantes e corantes, dizendo tratar-se de medicamento elaborado a partir de fórmula secreta, destinado à cura da “AIDS”.

Tribunal de Alçada Criminal do Rio de Janeiro

Apelação n. 841.275/3

Relator: Walter Swensson

Quinta Câmara

Decisão: 8 de junho de 1994

DIREITO PENAL SANITÁRIO — Infração de medida sanitária preventiva — Agente que alimenta criação de porcos com lixo coletado em cidade próxima a sua propriedade — Configuração — Impossibilidade — Inteligência: art. 268 do Código Penal 92 — O fato do acusado alimentar sua criação de porcos com lixo coletado em cidade próxima a sua propriedade não dá ensejo a condenação, nos termos do art. 268 do CP, pois tal crime apenas ocorre quando o agente viola norma sanitária específica destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa determinada, e não qualquer dispositivo de regulamento sanitário.

Tribunal de Alçada Criminal do Rio de Janeiro

Apelação n. 819.935/8

Relator: Rubens Gonçalves

Sexta Câmara

Decisão: 9 de fevereiro de 1994

DIREITO PENAL SANITÁRIO — Infração de medida sanitária preventiva — Açougueiro que abate animais em sítio com a finalidade de comercialização — Caracterização — Inteligência: art. 268, *caput* do Código Penal 56 — Caracteriza o crime de infração de medida sanitária preventiva a conduta de açougueiro que, com a finalidade de comercialização, abate animais em

sítio e transporta a carne, coberta com lona, na carroceria de caminhonete, sendo certo que o art. 268 do CP prevê delito formal, de perigo presumido, punindo-se, desse modo, mero risco a que o acusado sujeita à coletividade. (Apelação n. 1.028.369/9, Julgado em 05/02/1997, 9ª Câmara, Relator: Lourenço Filho, RJTACRIM 35/200).

Tribunal de Alçada Criminal do Rio de Janeiro

Apelação n. 1.028.369/9

Relator: Lourenço Filho

Nona Câmara

Decisão: 5 de fevereiro de 1997

DIREITO SANTÁRIO CONSUMERISTA — Apelação cível — Saúde UNICOR Assistência Médica Ltda. em face de W.M. Pleiteia exclusão da cobertura de transplante de fígado necessitado pelo apelado. Alega presença de cláusula contratual que estabeleceu exclusão de cobertura para transplante. Recurso improvido — Impossibilidade, pois nula a cláusula restritiva, por abusividade (inciso IV e § 1º, III, do art. 51 do CDC) — Desmedida, exagerada e excessiva vantagem à apelante, em detrimento dos interesses e dos direitos da apelada — Afastamento dos princípios previstos no Capítulo XIV, Título V, do CCB e que informam a mutualidade, a força obrigatória dos contratos e a autonomia da vontade, ao delimitarem os riscos contratuais.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Apelação Cível n. 031.550.4/6

Relator Antônio Mansur

Decisão: 17 de novembro de 1998

DIREITO PENAL SANITÁRIO — PRODUTOS — Apelação criminal em Mandado de segurança. JAT em face do Estado de Santa Catarina pleiteia liberação de mercadorias (palmitos) apreendidas em seu estabelecimento comercial. Alega que houve invasão ilegal de seu comércio, ocasionando a apreensão de suas mercadorias. Recurso negado. Atos de vigilância e apreensão coerentes com os dispositivos legais vigentes. Art. 6º, II do CPP.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Apelação n. 97.00.2809-1

Relator: Jorge Mussi

Decisão: 17 de junho de 1997

DIREITO SANITÁRIO AMBIENTAL — Ação civil pública. Demissão. Agentes sanitários. Legitimidade do MP. Proteção à saúde. Interesse difuso. Arts. 129, III, da CF e 1º, IV da Lei n. 7.347/85 — A Carta Política de 1988 ampliou o campo de atuação do Ministério Público, conferindo-lhe legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses coletivos e difusos, entre os quais, a tutela da saúde pública — Possui o Ministério Público Federal legitimidade para a promoção de ação civil pública, visando à reintegração de agentes sanitários responsáveis por campanhas de prevenção e combate a epidemias e doenças endêmicas, cuja demissão generalizada poderia gerar danos irreparáveis à saúde da coletividade — Recurso especial conhecido e provido.

Superior Tribunal de Justiça

Recurso Especial n. 177883 / PE

Relator Vicente Leal

Decisão: 3 de junho de 2002

DIREITO SANITÁRIO DA ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL — Ação ordinária. RRF em face da Caixa Econômica Federal pleiteia alvará judicial para liberação de FGTS com Tutela antecipada por ser portador de AIDS. Tutela concedida. Entende-se que foi comprovada a necessidade financeira do autor.

Justiça Federal de São Paulo

Processo n. 98.0025368-8

Relator: Dr. Carlos Andrade de Castro Guerra

Decisão: 19 de setembro de 2001

DIREITO SANITÁRIO ADMINISTRATIVO — CONSELHOS PROFISSIONAIS — Ação declaratória combinada com ação cautelar. PLF em face do Conselho Regional de Farmácia de Tocantins pleiteia exercício pleno da profissão em estabelecimento comercial e registro no conselho profissional respectivo. Ação julgada improcedente. O autor não provou exercício da profissão anterior a 1969, cessando os direitos da liminar concedida.

Justiça Federal de São Paulo

Processo n. 95.00.35305-9

Decisão: 30 de maio de 1995

DIREITO SANITÁRIO ADMINISTRATIVO — SERVIÇOS — Mandado de Segurança — RSS em face da Secretaria de Saúde do Estado pleiteia que lhe seja concedida a liminar para o fornecimento dos medicamentos e materiais, por ser portador de Síndrome Neurológica, por tempo indeterminado. Segurança concedida. O fornecimento de medicamentos deve acontecer enquanto necessário. É dever do Estado garantir a saúde de seus participantes.

Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Mandado de Segurança n. 906-0

Decisão: 21 de junho de 2000

DIREITO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO — MEIOS DE CONTROLE — Mandado de Segurança — RIC Ltda. em face da Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde de São Paulo pleiteia suspensão do ato que determina a proibição da fabricação, comercialização e uso de produtos fitoterápicos de uso tradicional, "marca porangaba". Ação julgada improcedente ordem denegada. Matéria envolve complexidade técnica, não se sabe se o produto é um medicamento ou um alimento.

Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Mandado de Segurança n. 1344/053.01.022463.0

Decisão: 26 de junho de 2000

DIREITO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO — Mandado de Segurança — DC Ltda. em face do Secretário das Administrações Regionais do Município de São Paulo pleiteia autorização para funcionamento de seu estabelecimento não restrito a escala de horário (plantão). Ordem denegada. Não viola princípio constitucional, a legislação municipal, que fixa horários para funcionamento de farmácias e drogarias.

Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Mandado de Segurança n. 1017/053.00.016039-6

Decisão: 23 de outubro de 1999

DIREITO SANITÁRIO AMBIENTAL — Ação declaratória — AGC S/A em face da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental — Cetesb pleiteia anulação de ato da autoridade impetrada que resultou em multa por emissão de poluentes e conseqüentes danos ao meio ambiente. Ação julgada

improcedente. Emissão de significativa quantidade de poluentes para atmosfera provoca danos à população.

Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Ação Declaratória n. 1134/99

Decisão: 3 de outubro de 2000

DIREITO SANITÁRIO AMBIENTAL — Ação ordinária — ICG Ltda. em face da Fazenda do Estado de São Paulo pleiteia indenização por prejuízo material na devolução de mercadoria tida como contaminada em processo irregular da Vigilância Sanitária. Julgado improcedente o pedido. Inexistência de ilegalidade e/ou arbitrariedade nos atos administrativos da vigilância sanitária, e mais a autora demonstrando por fatos, contribuiu para a ocorrência da contaminação em objeto.

Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Ação Ordinária n. 1825/98

Decisão: 29 de agosto de 2000

DIREITO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO — Mandado de Segurança — PGO em face do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo pleiteia autorização para comercializar bebidas alcoólicas em rodovia. Ordem Denegada. Interesse coletivo, diminuição de acidentes, prevalece sobre o princípio da liberdade de iniciativa para o comércio.

Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Mandado de Segurança n. 361/89

Decisão: 23 de agosto de 1989

DIREITO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO — Exercício Ilegal da Medicina — Agente que, diplomado pela Universidade de Coimbra, em Portugal, exerce a medicina em Território Nacional, sem o devido registro no Conselho Regional de Medicina — Caracterização — Afronta ao acordo firmado pelos dois países, objeto do Decreto n. 62.646/68 — Inocorrência — Inteligência: art. 282 do Código Penal, art. 282, parágrafo único, do Código Penal, art. XIV do Decreto n. 62.646/8843(b) — O agente que, diplomado pela Universidade de Coimbra, em Portugal, exerce a medicina em Território Nacional sem o devido registro no Conselho Regional de Medicina, pratica o crime previsto no art. 282 do CP, vez que a referida inscrição é pressuposto ao exercício da profissão, sendo certo que a sua condenação não contraria o Decreto n. 62.646/68, regulador do acordo que impõe reconhecimento recíproco dos

diplomas idôneos expedidos pelos dois países, tratando-se de questão administrativa a ser solucionada em sede apropriada.

Tribunal de Alçada Criminal do Rio de Janeiro

Apelação cível n. 887.993/0

Relator: Ciro Campos

Decisão: 14 de março de 1995

DIREITO PENAL SANITÁRIO — Denúncia — Empregado de loja veterinária que, além de vender produtos, aplica vacina em animais — Rejeição da inicial por tratar-se de fato específico não previsto em Lei de Medicina Veterinária — Inadmissibilidade — Inteligência: art. 5º, “c”, da Lei n. 5.517/68, art. 47 da Lei das Contravenções Penais 271 — Em matéria de Medicina Veterinária, não precisa a Lei particularizar todas as áreas de capacitação profissional que nessa área gradue, sendo suficiente que discipline regras gerais de conduta, de forma mais ampla possível, de modo que, a conduta do empregado de loja especializada em produtos veterinários, que além de vender mercadorias também aplica vacina em animais, não constitui fato atípico, por não haver previsão legal específica, sendo inadmissível a rejeição da denúncia, contra ele oferecida, sob tal argumento.

Tribunal de Alçada Criminal do Rio de Janeiro

Recurso em Sentido Estrito n. 898.059/7

Relator: Luiz Ambra

Decisão: 15 de setembro de 1994

DIREITO PENAL SANITÁRIO — *Habeas Corpus* — OCCPF em face do Tribunal Regional Federal 5ª Região pleiteia que venha a ser trancada a ação penal que a denuncia porque teria importado milho transgênico, por falta de justa causa, sob o argumento que o constrangimento ilegal advém do fato de que o Tribunal *a quo* teria reconhecido que o paciente não é representante legal da empresa denunciante. Não se conhece de pedido trancamento da ação penal, em relação ao suposto representante legal da empresa denunciada, se a sua legitimidade é matéria controvertida e a questão não foi enfrentada pelo Tribunal *a quo*, sob pena de indevida supressão de instância.

Superior Tribunal de Justiça

Habeas Corpus n. 17932 / PE

Relator: Gilson Dipp

Decisão: 19 de novembro de 2001

DIREITO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO — CONSELHOS PROFISSIONAIS —

Recurso Especial interposto contra v. Acórdão que, em ação mandamental, reconheceu a competência do Conselho Regional de Farmácia — CRF para fiscalizar e aplicar as penalidades no caso de infrações cometidas pelos estabelecimentos que não cumprirem a obrigação legal de manter um responsável técnico em horário integral. Irresignação recursal no sentido de que compete à Vigilância Sanitária e não ao CRF impor ao estabelecimento a penalidade decorrente do fato desta não manter, durante todo o horário de funcionamento, responsável técnico habilitado e registrado no Conselho Regional. Inexistência da alegada incompetência do Conselho Regional de Farmácia para promover a fiscalização e punição devidas, uma vez que o art. 24, da Lei n. 3.820/60, que cria os Conselhos Federais e Regionais de Farmácia, é claro ao estatuir que farmácias e drogarias devem provar, perante os Conselhos, terem profissionais habilitados e registrados para o exercício de atividades para os quais são necessários, cabendo a aplicação de multa aos infratores ao Conselho Regional respectivo. As penalidades aplicadas têm amparo legal no art. 10, “c”, da Lei n. 3.820/60, que dá poderes aos Conselhos Regionais para fiscalizar o exercício da profissão e punir as infrações. A Lei n. 5.991/73 impõe obrigação administrativa às drogarias e farmácias no sentido de que “terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei” (art. 15), e que “a presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento” (§ 1º). Sendo as multas sanções pecuniárias, a vedação contida na Lei n. 6.205/75, de considerar “valores monetários em salários mínimos”, não as atingiu. Somente o Decreto-Lei n. 2.351/78 submeteu as penalidades estabelecidas em lei à vinculação do salário mínimo de referência, situação que permaneceu até a edição da Lei n. 7.789/89, que extinguiu o salário mínimo de referência, voltando à sua antiga denominação, ou seja, pelo art. 1º, da Lei n. 5.724/71, que anteriormente tinha dado nova redação ao parágrafo único, do art. 24, da Lei n. 3.820/60. Inocorrência de ilegalidade nas multas aplicadas, visto que não ultrapassam o limite legal estabelecido pelo art. 1º, da Lei n. 5.724/71. O Colendo Supremo Tribunal Federal, mesmo apreciando demandas penais, pronunciou-se sobre a matéria jurídica de fundo aqui discutida (aplicação de multa com sanção pecuniária e não como valor monetário). Recurso improvido.

Superior Tribunal de Justiça

RESP 379628 / PR 2 / PE

Relator: Humberto Gomes de Barros

Decisão: 12 de agosto de 2002